

PARECER n° 86

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 km do veículo VAN IVECO/DAILY55C16 TCA MIC, ano 2018. REGULARIDADE. ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93 C/C ART. 1, INCISO II, ALÍNEA "A" DECRETO NACIONAL Nº 9412/2018.

RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta procuradoria jurídica acerca da Dispensa de Licitação n° 005/2021, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 km do veículo VAN IVECO/DAILY55C16 TCA MIC, ano 2018.

O processo de dispensa veio instruído com:

- " / Solicitação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 km do veículo VAN IVECO/DAILY55C16 TCA MIC, ano 2018 sob justificativa de que exige-se revisão sob pena de perder a garantia.
- II Orçamento apresentado pela empresa VCA Automotores, no valor de R\$ 3.090.55;
- III Manifestação Orçamentária do contador desta municipalidade, onde atesta disponibilidade orçamentária;
- V Parecer financeiro do Secretário Municipal de Fazenda desta municipalidade, onde atesta que o ente político dispõe de recursos financeiros".

É o breve relatório, passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na Administração Pública impõe-se a obrigatoriedade da licitação, todavia o direito administrativo traz hipóteses onde há ressalva à obrigatoriedade. Uma das exceções é a dispensa de licitação.



RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

db db

José dos Santos Carvalho Filho escreve que a dispensa de licitação "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório" (Manual de Direito Administrativo, p. 261, 2019).

A situação ora em análise versa sobre contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 40.000 km do veículo VAN IVECO/DAILY55C16 TCA MIC, ano 2018, no valor previsto de R\$ 3.090,55.

Referida quantia pecuniária insere-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da lei n° 8.666/93, atualizado pelo art. 1°, inciso II, alínea "a" decreto nacional n° 9412/2018, que permite a contratação direta para serviços e compras de valor até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

José dos Santos Carvalho Filho, ao comentar acerca da dispensa em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da lei n° 8.666/93) leciona que nesses dois incisos não se exige justificação detalhada, e que a verificação da legalidade, nessas hipóteses, é mais simples e objetiva, dependendo apenas do enquadramento do valor do contrato na faixa autorizativa para a dispensa do certame (Manual de Direito Administrativo, p. 262, 2019).

Dessa maneira, tendo em vista que o valor da contratação direta por dispensa de licitação está dentro do previsto em lei, esta procuradoria não se opõe à continuidade da contratação direta.

Ressalta-se que a troca das peças indicadas na solicitação só deverá ocorrer caso estritamente necessário, o que significa que itens do veículo em perfeitas condições não deverão ser trocados, sob pena de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito da empresa.

3. DECISÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pela regularidade formal quanto ao processo de dispensa de licitação nº 005/2021.

Ribeirão do Pinhal, 23/02/2021

S.M.J, é o parecer.

Rafael Frizon

OAB/PR 89.542